



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 1.127.696
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Órgão/ Entidade: Município de Ubaporanga
Juízo de admissibilidade: 03/10/2022
Autuação: 05/10/2022

Proposta de Diligência

I – Relatório

Trata-se de representação oriunda de Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI realizada pela Câmara Municipal de Ubaporanga.

Em 27/08/2019, o Vereador Jorge Siqueira de Rezende Ferreira, então Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga, por meio do Ofício n. 123/2019, encaminhou a esta Corte CD-ROM contendo os autos da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2019 (peça 2).

Em acolhimento à manifestação desta Diretoria de Controle Externo dos Municípios, o Conselheiro Presidente, por meio do Ofício n. 22244/2019, de 02/12/2019, determinou ao então Prefeito Municipal, Sr. Gilmar de Assis Rodrigues, que instaurasse tomada de contas especial para apuração dos fatos noticiados, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário (peça 2).

Em 19/10/2020, foi encaminhada comunicação por meio eletrônico ao Controlador Interno do Município de Ubaporanga informando a retomada dos prazos processuais em processos físicos, pelo que o prazo para encaminhamento da tomada de contas especial se encerraria em 16/11/2020 (peça 4).

Em 18/01/2021, por meio do Ofício n. 333/2021, a Presidência desta Corte intimou o Prefeito Municipal, Sr. Gleydson Delfino Ferreira, para que encaminhasse a tomada de contas especial cuja realização fora anteriormente determinada (peça 5). Tal determinação foi reiterada por meio do Ofício n. 9613/2022, de 10/06/2022 (peça 11).

Em 20/04/2022, por meio do Ofício n. 4195/2022, a Presidência desta Corte, intimou o Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga, Sr. Fernando Valeriano da Silva, para que encaminhasse os autos da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2019 por meio eletrônico, “em razão das alterações, por força da pandemia, que se fizeram necessárias no trato dos documentos” (peça 9). A documentação encaminhada foi juntada às peças 13 a 16.

Em seguida, em face da ausência de encaminhamento da tomada de contas especial pelo Executivo Municipal, o Conselheiro Presidente recebeu a documentação como representação (peça 18).

O Conselheiro Relator então determinou a remessa a esta Unidade Técnica para realização do exame inicial do feito (peça 20).

É o relatório, no inicial.

II – A Comissão Parlamentar de Inquérito n. 1/2019, da Câmara Municipal de Ubaporanga

Em 10/05/2019, por meio da Portaria n. 010/2019, foi instalada Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, no âmbito da Câmara Municipal de Ubaporanga, para apurar denúncia de irregularidades na aquisição e fornecimento de cilindros de oxigênio, bem como a participação do Vereador Sr. Nelson Ramos de Souza em armazenamento e dispensa de cilindros de oxigênio (p. 7/8, Volume 1, peça 14).

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes procedimentos licitatórios:

- Pregão Presencial para Registro de Preços n. 30/2017 (p. 29, Volume 1/p. 14, Volume 5, peça 14);
- Pregão Presencial para Registro de Preços n. 42/2018 (p. 15, Volume 5, peça 14/p. 46, Volume 8, peça 15);
- Pregão Presencial para Registro de Preços n. 12/2019 (p. 47, Volume 8/p. 16, Volume 12, peça 15);

Também foram apresentados os relatórios de valores a pagar relativos a 2019 (p. 17/34, Volume 12, peça 15), valores pagos em 2019 (p. 35/44, Volume 12, peça 15), em 2018 (p. 45, Volume 12/p. 38, Volume 14, peça 15), em 2017 (p. 38, Volume 14, peça 15/p. 18, Volume 16, peça 16) e em 2016 (p. 19, Volume 16/p. 30, Volume 18, peça 16).

Segundo indicado nos autos, depoimentos noticiaram que cilindros entregues a usuários estariam com carga abaixo do valor esperado, que seria equivalente a 10m³ de oxigênio (p. 12/15, Volume 19, peça 16), ou que a duração do cilindro era, por vezes, inferior ao comum (p. 39, Volume 19, peça 16). Além disso, apurou-se que o responsável pela empresa contratada, Sr. Eberte de Freitas Paula, é genro do Vereador Nelson Ramos de Souza (“Nelson Carioca”) (p. 58/59, Volume 20, peça 16).

Ao final, o relatório da CPI concluiu que (i) teria havido fornecimento de oxigênio em quantidades inferiores à estabelecida para cada cilindro; (ii) a locação de concentradores de oxigênio configuraria sobreposição em relação ao fornecimento de oxigênio; e (iii) haveria indícios de participação do Sr. Nelson Ramos de Souza na gestão da empresa contratada, seja porque atuava diretamente na execução do contrato, seja porque teria atuado de modo veemente em defesa da empresa na tribuna da Câmara¹.

¹ Registra-se que o relatório da CPI indica que o Sr. Nelson Ramos de Souza teria agido como representante da empresa perante o Município de Alto Caparaó (p. 25, Volume 21, peça 16). Todavia, o documento juntado aos autos indica que a empresa N. M de F de Paula-ME teria sido representada pelo Sr. José Maria Torres (p. 33, Volume 20, peça 16).

III – Proposta de diligência

Conforme já determinado pela Presidência desta Corte, a exata verificação das condições de entrega do produto dependeria da realização de tomada de contas especial no âmbito do Município, o que não foi realizado pelos Prefeitos Municipais à época.

Além disso, necessário indicar que a discussão sobre o conteúdo de cada cilindro, anos depois dos acontecimentos, poderia configurar exigência de “prova diabólica”, o que se mostra contrário aos princípios do contraditório e da ampla defesa².

Registra-se que não há nos autos outros elementos, ainda que indiciários, que possam determinar a responsabilização do Sr. Nelson Ramos de Souza (Vereador), especialmente em razão da ausência de elementos sobre sua eventual influência sobre o procedimento licitatório. Para esse fim, junta-se imagem das informações sobre a composição do quadro social, disponíveis no *site* da Receita Federal:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.959.683/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EBERTE DE FREITAS PAULA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MATEUS BRAMUSSE E SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/04/2023 às 11:57 (data e hora de Brasília).

De toda forma, considerados os limites de atuação desta Corte e as possibilidades de instrução processual, sugere-se a realização de diligência para que seja intimado o gestor municipal para que apresente:

1. Listagem de quantitativos de oxigênio adquiridos junto à empresa N. M. de F. de Paula – ME / Oximedi Comércio de Gases Medicinais Ltda. nos últimos 05 (cinco) anos, com indicação de quantitativos mensais, comprovantes de entrega e respectivos empenhos;

² “É o que ocorre com a chamada prova diabólica, aquela que é impossível ou muito difícil de ser produzida. Prova diabólica “[...] é expressão que se encontra na doutrina para fazer referência àqueles casos em que a prova da veracidade da alegação a respeito de um fato é extremamente difícil, nenhum meio de prova sendo capaz de permitir tal demonstração.” (DIDIER JR., Fredie; BOMFIM, Daniela. Processo administrativo tributário: prova por amostragem e distribuição dinâmica do ônus da prova. Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro, Belo Horizonte, ano 21, n. 81, jan./mar. 2013. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=89199>. Acesso em: 04 abr 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



2. Listagem de quantitativos de concentradores de oxigênio adquiridos ou locados junto à empresa N. M. de F. de Paula – ME / Oximedi Comércio de Gases Medicinais Ltda. nos últimos 05 (cinco) anos, com indicação de quantitativos mensais, comprovantes de entrega e respectivos empenhos.

Submete-se o presente relatório à consideração superior.

2ª CFM/DCEM, em 31 de maio de 2023.

Edgard Audomar Marx Neto
Analista de Controle Externo
TC 2931-6